



## Resolução Nº 004/2022

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO PLENÁRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO PELO ARTIGO 25, VIII, DO DECRETO 1.800/1996, e**

Considerando o que dispõe as Instruções Normativas nº 112 de 20 de janeiro de 2022 e a de nº 11 de 09 de março de 2022 do Departamento de Registro Empresarial e Integração –DREI;

Considerando o teor do Ofício Circular SEI/nº 654/2022/ME de 10 de março de 2022

### RESOLVE

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Resolução nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As publicações ordenadas por lei dos atos de sociedades limitadas, cooperativas e agente auxiliares do comércio a serem registradas na JUCEES poderão ser realizadas em jornais on-line, por meio de sítios eletrônicos, veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Espírito Santos – Jucees e cuja edição seja diária”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**Victor Botelli de Oliveira**  
**Presidente da JUCEES**